

APROVADO

Votos a favor 7 sete
Votos contra 10 zero
Em 14 12 / 2021
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.752/2021

De 01 de Dezembro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO
SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e seus órgãos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.120.000,00 (dezesesseis milhões, cento e vinte mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	18.948.277,75
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria	584.548,29
1.2 Receita de Contribuições	30.000,00
1.3 Receita Patrimonial	61.102,11
1.6 Receita de Serviços	152.973,58
1.7 Transferências Correntes	18.078.653,77
1.9 Outras Receitas Correntes	41.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1 Operações de Crédito Internas	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.828.277,75)
9.1 Dedução da receita corrente	(2.828.277,75)
TOTAL	16.120.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.120.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte mil reais) compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	14.145.422,68
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.839.850,00
3.2 – Juros e encargos da dívida	24.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual quadriênio 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, em relação as ações criadas e alteradas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 14 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 01 de Dezembro de 2021.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

MENSAGEM

Lagoa Bonita do Sul, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes no Plano Plurianual quadriênio 2022-2025 do Município.

O Projeto de Lei que é apresentado visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

O valor total estimado é de **R\$ 16.120.000,00** (dezesesseis milhões, cento e vinte mil reais), sendo que o valor de R\$ 15.480.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) destina-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) destinam-se as ações do Legislativo.

Porém, como é do conhecimento de todos e dentro da lógica do Planejamento Orçamentário, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), **PRIORIZAR** o que fazer e o que não fazer no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município para acelerar o desenvolvimento esperado necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado.

Entretanto, o equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação, a ponto de que quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal, os poderes Executivo e Legislativo deverão limitar empenhos de despesas e o Executivo tomar medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, uma vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, aluguéis, luz, água e telefone, entre outros.

Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 constam na presente proposta orçamentária, como por exemplo, aquisição de material permanente para todas as secretarias, construção de pavimentação de vias urbanas, aquisição de veículos e máquinas, aquisição de terrenos urbanos, construção de Unidade Básica de Saúde, entre outras.

Os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades.

Por tudo isso e para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Lagoa Bonita do Sul tem procurado harmonizar com todas as forças existentes em nossa Comunidade, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos sonham e tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.752/2021, de origem do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa bonita do Sul, para o exercício financeiro de 2022.

PARECER

Inicialmente, sobre a competência e iniciativa, há de se ressaltar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Poder Executivo conforme art. 165 da CF e § 2º, I e nos termos dos artigos 6º inciso IV e art. 87, III, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

- Do Prazo para Encaminhamento

Quanto ao prazo de encaminhamento embora este não esteja em conformidade com o art. 87, inciso III da Lei Orgânica municipal (até o dia 31 de outubro), como trata apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, não há razões para obstaculizar a análise de mérito do projeto.

- Da Audiência Pública

Conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e no artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, deverá ser realizada audiência pública na fase de deliberação do Projeto, cabendo a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a obrigação de determinado preceito.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



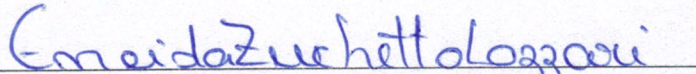
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

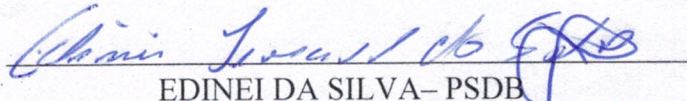
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 14 de dezembro de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI - PP

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.


EDINEI DA SILVA - PSDB
Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 1.748/2021, Projeto de Lei nº 1.752/2021, de origem do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa bonita do Sul, para o exercício financeiro de 2022.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando a competência e a iniciativa do Poder Executivo conforme art. 165 da CF e § 2º, I e nos termos dos artigos 6º inciso IV e art. 87, III, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Quanto ao prazo de encaminhamento embora este não esteja em conformidade com o art. 87, inciso III da Lei Orgânica Municipal (até o dia 31 de outubro), como trata apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, não há razões para obstaculizar a análise de mérito do projeto.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 14 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON - PSB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final